

LEI Nº 781/1996

SUMULA: Altera gratificação de regência de classe dos funcionários do quadro próprio do Magistério e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - fica alterado o percentual de gratificação dos funcionários do quadro próprio do Magistério que passará a ser:

- a) Professores regentes de classes nas escolas municipais urbanas passará a gratificação de regência de classe para 8% (oito por cento);
- b) Professores regentes de classes nas escolas municipais rurais passará a gratificação de regência de classe para 9% (nove por cento);
- c) Professores auxiliares não regentes de classes nas escolas municipais urbanas será de 6% (seis por cento);
- d) Professores auxiliares não regentes de classes nas escolas municipais rurais será de 7% (sete por cento).

ART. 2º - Os professores municipais que exerçam cargo de supervisão por um período receberão gratificação de 10% (dez por cento) e os professores municipais que exerçam cargo de supervisão por dois períodos receberão gratificação de 20% (vinte por cento), sendo vedado o pagamento de horas extras.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 1996, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1996.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR, em 01/02 a 15/02/1996